

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.144817/2019-85.
RECORRENTE: **MARIA DA MERCE SILVA**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU AOS VIUVOS
RELATOR: Eduardo Luis de Oliveira.

EMENTA

Isenção de IPTU aos viúvos, prevista na Lei 8.673/2001, conforme artigo 1º inciso IV e suas alíneas.

Apresentação da certidão atualizada do registro do imóvel, motivo do indeferimento em primeira instância, comprovado que a recorrente preenche todos os requisitos para ter o direito ao benefício da isenção.

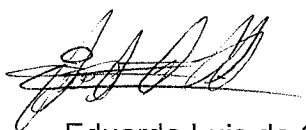
Recurso conhecido e concedido provimento.

ACÓRDÃO Nº 89/2022 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MARIA DA MERCE SILVA**.

ACORDAM

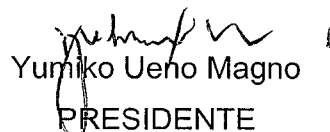
Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder provimento quanto Isenção de IPTU para aos viúvos para imóvel com cadastrado junto ao Município de Londrina com inscrição imobiliária nº 06040165202560001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.



Eduardo Luis de Oliveira

RELATOR

Londrina-PR, 28 de junho de 2022.

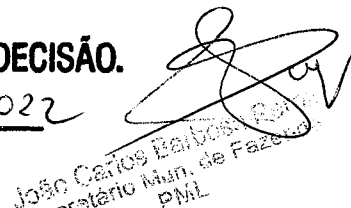


Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE

HOMOLOGO A PRESENTE DECISÃO.

Em 05/07/2022

Secretário Mun. de Fazenda



João Carlos Barbosa
Secretário Mun. de Fazenda
PML